



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1408  
✓

COMISSÃO  
PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO – CPI DA  
ENEL

RELATÓRIO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

142904

“Com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, a CPI apura um fato determinado e por prazo certo. A CPI pode ser criada no âmbito de cada uma das Casas, por requerimento de um terço dos respectivos parlamentares, ou do Congresso Nacional, por requerimento de um terço dos senadores e um terço dos deputados. A CPI pode convocar pessoas para depor, ouvir testemunhas, requisitar documentos e determinar diligências, entre outras medidas. Ao final dos trabalhos, a comissão envia à Mesa, para conhecimento do Plenário, relatório e conclusões. O relatório poderá concluir pela apresentação de projeto de lei e, se for o caso, suas conclusões serão remetidas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil e criminal dos infratores.”. Fonte: Agência



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Senado, glossário legislativo do senado federal  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo#C> (acesso em 09/03/2023)

1440  
4

A Câmara Municipal de Vereadores de São Caetano do Sul, através de requerimento subscrito pela maioria dos Exmos. Srs. Vereadores (fls. 02/04), deliberou e aprovou a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de investigar os motivos e responsabilidades acerca da baixa qualidade dos serviços, bem como as inúmeras denúncias de abusos nas cobranças de contas de luz que, supostamente mesmo com constatações em trâmite, estão sendo levadas a protesto, prejudicando o bom nome de pessoas físicas e jurídicas do Município pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

Controlada pelo grupo italiano Enel, a Enel Brasil é uma empresa brasileira do ramo de energia elétrica. A Enel Brasil S.A. centraliza as participações societárias do Grupo Enel no país.

Com o propósito de centralizar as participações societárias do grupo Enel no Brasil e criar, por meio de uma holding de empresas, uma plataforma de gestão dos ativos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1991  
H

que preparasse a companhia para futuras expansões, a Enel Brasil foi constituída em 2005.

Dois anos depois, em 2007, a Enel SpA, controladora indireta da Enel Brasil, iniciou a consolidação de sua participação sobre a holding brasileira. Por meio de uma oferta pública no exterior, a Enel SpA adquiriu a totalidade das ações de emissão da espanhola Endesa – na época acionista controladora indireta da Enel Brasil.

Com a aquisição de 92,06% do capital social e votante da Endesa, em 2009, o controle da Enel SpA sobre a Enel Brasil foi ampliado. E então, em 2014, a Enel SpA adquiriu – por meio de uma operação de compra e venda de ações – a participação da Endesa em sociedades na América Latina, o que incluiu a Enel Brasil. A partir desse momento, a empresa espanhola foi excluída da estrutura acionária no país.

Hoje, é a maior empresa privada de energia do país em número de clientes, chegando a mais de 18 milhões de unidades consumidoras e atingindo 20% de participação no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1442  
4

A Enel Brasil detém participações majoritárias em quatro distribuidoras de energia, três geradoras, uma transmissora e uma empresa de serviços. Juntas, elas representam aproximadamente 1% de toda a capacidade de geração de energia nacional e cerca de 8% do total de consumidores de energia do país.

A Enel Distribuição São Paulo é a maior distribuidora do país em número de clientes, chegando a atender 7,5 milhões de unidades consumidoras, distribuídas em 24 cidades da região metropolitana de São Paulo, incluindo a capital paulista, um dos principais centros econômico-financeiros do Brasil e do mundo.

A companhia, anteriormente conhecida como Eletropaulo, foi adquirida em junho de 2018 pelo grupo Enel e, desde o dia 4 de dezembro de 2018, passou a se chamar Enel Distribuição São Paulo.  
([https://pt.wikipedia.org/wiki/Enel\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Enel_Brasil))

Pois bem, não obstante a grandeza quantitativa da ENEL, não há a correspondente qualitativa. Neste contexto, a iniciativa parlamentar se deu após a realização de audiência pública no Plenário da Câmara Municipal com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1443  
M

representantes da empresa ENEL, no dia 26 de abril de 2021, cujo teor encontra-se encartado aos feitos à fl. 16, que não resultou em providências concretas, tendentes a sanar ou, ao menos, mitigar as constantes reclamações dos moradores de São Caetano, quanto à má qualidade dos serviços e imprecisões e erros nas contas cobradas pela prestadora de serviços.

Somam-se a tais deficiências na prestação dos serviços públicos as constantes ocorrências de queda de energia em diversos bairros da cidade, demonstrando a inadequada manutenção de equipamentos e instalações e/ou a utilização de materiais e infraestrutura de baixa qualidade, não condizente com os custos da operação, afetando diretamente direitos dos cidadãos sulsancaetanenses.

A CPI fora instaurada pelo prazo de 1 (um) ano, através da Portaria nº 11517, de 25 de agosto de 2021 (fls. 8), publicada na Imprensa Oficial no dia 27/08/21 (fls. 11), composta pelos Vereadores César Rogério Oliva, designado presidente, Roberto Luiz Vidoski, como relator, e Cícero Alves Moreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1444  
H

A Comissão Parlamentar de Inquérito fora constituída no exercício do poder fiscalizatório, outorgado pelo ordenamento jurídico aos parlamentares, com fundamento no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e conforme artigos 54 e 55 do Regimento Interno da Edilidade, atendendo *ipsis litteris* os mandamentos legais, formais e materiais, necessários à sua instauração e processamento, tudo em consonância com o disposto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal.

O processo está instrumentalizado em quatro volumes e mais três volumes em autos apartados que, dado seu conteúdo, estão sob sigilo.

Visando instruir materialmente os autos, a CPI diligenciou junto aos vereadores, solicitando que enviassem qualquer documento relativo à ENEL, pois sempre foi constantemente reverberado no Plenário desta Casa a infinita súplica dos munícipes, relatando problemas operacionais e financeiros provocados pela omissão e demora em providências por parte da empresa ENEL.

Neste diapasão, foram expedidos os Ofícios de nº 003 a 018/2021/CPI-ENEL a todos os vereadores para que



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1945  
2

remetessem à CPI documentos relativos à ENEL, que tramitaram pelos respectivos gabinetes visando à instrução dos feitos (Docs. de fls. 24 a 39).

Em atenção ao solicitado, durante a instrução processual, foram juntadas aos autos inúmeras reclamações dos munícipes, dirigidas aos gabinetes dos vereadores ou através do e-mail da CPI que corroboram com a necessidade de uma atuação da Casa legislativa, visando providências junto à empresa ENEL para que efetivamente cumpra os preceitos legais aplicáveis à espécie, notadamente a Constituição Federal no tocante à qualidade dos serviços, respeito aos consumidores e adoção de política tarifária, em especial quanto às cobranças indevidas e abusividade dos valores, e que se observem o princípio da modicidade e transparência em sua composição, tomando-se por exemplo os valores obtidos junto às empresas que se utilizam dos postes para instalação de cabos de fibras óticas como infraestrutura de telecomunicações.

Farta documentação fora remetida pelos nobres vereadores à CPI, encartada aos autos às fls. 41 a 367.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1446  
4

Logo após instaurada a CPI, seus membros deliberaram por requisitar à empresa ENEL uma série de documentos e esclarecimentos que tinham sido objeto de questionamentos na audiência pública. A requisição foi feita através do Ofício 002/2021/CPI-ENEL de 13/09/2021, reiterado pelo Ofício 019/2021/CPI-ENEL, de 14/09/2021 (Docs. de fls. 18 a 22).

As respostas foram encartadas aos autos à fls. 368/707.

Em reunião, os membros analisaram a documentação apresentada e deliberaram por solicitar novos esclarecimentos e complementação de documentação consoante ata de fls. 722/726.

Às fls. 728/730, a empresa ENEL encaminhou suas justificativas complementares.

Em atenção à deliberação da CPI, foi feito convite ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos para que também relatasse a visão do Poder Executivo municipal acerca da empresa ENEL, sempre com ênfase à qualidade dos serviços e com foco na relação entre



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1447  
4

o Poder Público, a empresa ENEL e as empresas que se utilizam dos postes de transmissão de energia elétrica para cabeamento de fibra ótica, pois é notável o abuso e falta de controle e gestão destas atividades, sobrecarregando os postes, causando poluição visual, excesso de fios pendurados sem a devida instalação, além de outros problemas ocasionados quando há chuvas ou ventos fortes.

O M.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos foi ouvido em reunião no dia 16/11/2021 às fls. 748/751.

Em síntese, o Secretário afirmou as dificuldades no relacionamento com a empresa concessionária, em razão da ausência de dispositivos contratuais que permitam a punição da empresa pelos recorrentes problemas na prestação dos serviços; relatou dificuldades da Prefeitura na relação com empresas que utilizam dos postes para colocação de fibra ótica e que houve a tentativa da municipalidade de interferir nesta relação e cobrar pelo uso dos postes mas que somente seria possível cobrança de taxa de instalação e fiscalização e que a ENEL "ameaçou" cobrar pelo uso dos postes para fins de iluminação pública; pontuou que a municipalidade, em governos passados, cogitou adquirir eletricidade no mercado aberto, mas que não



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1448  
4

prosperaram os estudos; discorreu sobre dificuldade em se avançar numa política de incentivo e efetivação de energia solar e eventual instalação de um incinerador de lixo com geração de eletricidade; explicitou a impossibilidade da municipalidade fiscalizar os contratos firmados entre a ENEL e as empresas de mídia que utilizam de cabeamento nos postes, posto que tais documentos estaria protegidos pelo sigilo da LGPT.

Ato contínuo, no dia 07/12/2021, foi ouvido o Sr. Marcos Mesquita, representante da ENEL, consoante ata acostada aos feitos às fls. 762/763.

A síntese da oitiva é a seguinte: o declarante esclareceu que há necessidade de explicitar alguns pontos por ele explanados na audiência pública que, dado equívoco do discurso, na sua visão, geraram interpretação distorcida pelo Poder Público e pela sociedade, citando a regra de valorização de ativos e revisão tarifária; esclareceu que a empresa ENEL tem o "direito" e não "obrigação" de fiscalizar os contratos firmados para uso de postes pelas empresas de telecomunicações, que seriam as responsáveis por fiscalizar esses contratos; afirmou que não enviou os contratos em razão da LGPD; sugeriu a propositura de projeto de lei que



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1449  
04

obrigasse as empresas de telecomunicações a identificar seus cabos; ante um caso concreto ocorrido no bairro Mauá, afirmou que todas cruzetas constantes no parque de energia elétrica de São Caetano do Sul estão podres e que a substituição é obrigação da ENEL, que somente o faz diante da efetiva quebra desta estrutura; sugeriu a contratação de empresa pelo município para auditar todo sistema de fibras ótica.

À fl. 801, fora determinado pelo Sr. Presidente a abertura de autos, em apartado, para recebimento dos documentos com cláusula de confidencialidade, mantendo-os lacrados, com a tarja "confidencial", com vistas restritas aos membros da CPI.

O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos encaminhou à CPI o restante da documentação que lhe fora solicitada em outra oportunidade (Docs. de fls. 805/849).

A empresa ENEL apresentou complementação da documentação, outrora solicitada às fls. 853/958, visando esclarecer sobre questões econômico-financeiras do negócio, tais como: lucro financeiro; protestos e ações judiciais de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1450  
H

titularidade da ENEL e as discordâncias/reclamações realizadas por munícipes quanto às cobranças; relação das ações judiciais e procedimentos junto ao PROCON, feitos nos últimos 5 anos em desfavor dos munícipes usuários; explicitação da "quarta revisão tarifária", seus pressupostos e fatores considerados; sobre alteração do indexador IGPM nas revisões anuais e qual índice estabelecido pelo órgão regulador; relação de investimentos, com valores e objeto, nos últimos seis anos; sobre a necessidade de nova subestação; sobre o compartilhamento dos postes e, por fim, a taxa de inadimplemento do município.

Manifestação ENEL, acerca das reclamações dos munícipes que lhe foram encaminhadas pela CPI, contendo justificativas pela interrupção e ou falha no fornecimento de energia elétrica (Doc. de fls. 970/973).

Novas reclamações de munícipes sobre falta de energia às fls. 975 a 1019.

A CPI deliberou, à fl. 1013, solicitar à ENEL documentação suplementar, contendo os valores atualizados, por cada ponto, em cada contrato, com empresas de telecom, a quantidade atualizada de pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1451  
4

contratados, o endereço/localização de cada poste no perímetro da cidade, a manifestação acerca da documentação de fls. 737/739, 975/987 e 993/1020. Ato contínuo, decidiu diligenciar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão visando informações sobre quais empresas prestam serviços de fibra ou cabo para a municipalidade e quais empresas de internet prestam tais serviços (Doc. de fls. 1017).

A empresa ENEL apresentou justificativas e documentos relativos aos questionamentos feitos pela CPI e munícipes às fls. 1024 a 1031.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão respondeu às indagações à fl. 1229, informando que a municipalidade possui contrato nº 064/2020, de 15/06/2020, para linhas telefônicas analógicas (cabo metálico) nos próprios públicos, linhas digitais E1s (fibra ótica) acesso à internet *speedy* em alguns próprios públicos, link de acesso à internet secundário e contrato nº 107/2021, de 17/12/2021, para link de acesso à internet principal IP dedicado com proteção contra ataque de serviços DDOS 1Gb/s, sendo que, para o segundo contrato, a infraestrutura de telecomunicação municipal interliga todos próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1452  
4

públicos, distribuindo links de internet e telefonia *voip*, realizada com investimento de aproximadamente 180 km de cabo óptico, através do contrato nº 05/2018, com Consórcio SCS Telecom (Cópias encartadas às fls. 1231 a 1284).

Novos e-mails, encaminhados pelos munícipes, reclamando sobre valores das contas elevados e outros serviços prestados pela ENEL a descontento (Docs. de fls. 1286/1311).

A CPI intimou a empresa para manifestação à fl. 1313 e realizou novas diligências.

Resposta ofertada pela empresa ENEL sobre os questionamentos acima às fls. 1317/1326.

Neste ínterim, a CPI recebeu mais um rol de e-mails reclamando dos serviços da ENEL, que basicamente são os mesmos dos e-mails já encartados aos feitos: falta de energia, demora na religação, valores cobrados fora dos parâmetros habituais, deficiência na leitura dos medidores de consumo, informação incorreta sobre corte de energia ocasionando custos extras ao comércio com locação de gerador.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1453  
H

A CPI deliberou notificar a empresa ENEL sobre as reclamações constantes dos e-mails enviados pelos munícipes e convidar o M.D. Secretário de Serviços Urbanos para participar de reunião da comissão no dia 30/08/2022, sendo respondido pela autoridade municipal que a sua pasta não tem relação com a empresa ENEL e que tais contratos estão sob a competência da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, à fl. 1364.

No dia 23/08/2022, o Exmo. Sr. Presidente encaminhou ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal solicitação para dilação do prazo de duração da CPI por mais nove meses, com fundamento nos artigos 53 e 54 do Regimento Interno da Edilidade.

A empresa ENEL apresenta justificativas/esclarecimentos sobre o teor dos e-mails recebidos pela CPI contendo as reclamações anteriormente mencionadas às fls. 1369/1381.

Recebimento pela CPI de mais e-mails contendo reclamações sobre os serviços prestados pela ENEL (fls. 1383/1409).





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1454  
H

Resposta da ENEL às indagações da CPI no tocante aos e-mails reportando falha na prestação dos serviços (Doc. de fls. 1422/1426).

Por fim, à fl. 1434, vieram os autos para relatoria.

O teor da vasta documentação, constante do feito, denota a demonstração, cabal e quase irrefutável, que os serviços, prestados pela ENEL ao município de São Caetano, estão muito aquém dos padrões exigíveis, consoante Art. 175, da Magna Carta, *ipsis litteris*:

“ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1455  
H

fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

O texto constitucional fixa as diretrizes do arcabouço jurídico do regime jurídico que rege a prestação de serviços públicos, através de terceiros mediante concessão e permissão.

Estabelece igualmente como *célula mater* deste subsistema jurídico a necessidade de fixação dos direitos dos usuários, a política tarifária e a necessidade de manutenção do serviço adequado às necessidades dos cidadãos usuários.

Visando concretizar essas diretrizes constitucionais, foram editadas a Lei federal nº 9.427/96, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, a Lei federal nº 8.987/95 – Lei geral das concessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1456  
4

Lei federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e respectivas normas correlatas e complementares a estas.

O que fora constatado, ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, é que o serviço é deficiente e deficitário, a empresa concessionária não atua de forma preventiva visando mitigar as constantes falhas, falta transparência com relação a suas atividades e em relação à política tarifária praticada, fatos inclusive confessados pelo representante legal da empresa em audiência pública realizada pela Câmara Municipal e constante de suas declarações prestadas.

Há um descontentamento generalizado em relação aos serviços de distribuição de energia, falta de conservação da infraestrutura, falta de investimentos no município, falta de clareza quanto à composição das tarifas, considerando os custos efetivos, os investimentos que deveriam ser realizados, a ampliação e efficientização do parque e as receitas acessórias que deveriam ser consideradas para fins de garantia do princípio da modicidade tarifária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1457  
2

Os canais de comunicação ofertados pela ENEL são deficitários, haja vista a quantidade de e-mails dirigidos a esta CPI, confirmando, mais uma vez, o descaso com o consumidor e descumprimento das regras que regem essa relação.

Há evidente descaso pela concessionária em minimamente regular o uso compartilhado dos postes pelas empresas de telecomunicações, que notadamente se locupletam dessa omissão para usar dos bens públicos como bem querem, sem observância das normas aplicáveis a estes contratos, notadamente a Resolução Conjunta nº 01, de 24/11/1999 (Aneel, Anatel e ANP e Resolução Normativa nº 797, de 12/12/2017 – ANEEL).

À guisa de informação, vem a lançar alguns dispositivos da mencionada resolução conjunta que disciplinam as condições de compartilhamento:

“Art. 7º As infraestruturas e os correspondentes itens passíveis de compartilhamento ficam divididos em três classes, da seguinte forma:

I - Classe 1 – servidões administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1458  
4

II - Classe 2 – dutos, condutos, postes e torres;  
e

III - Classe 3 – cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados.

§ 1º As infraestruturas definidas no inciso III deste artigo somente poderão ser disponibilizadas para compartilhamento quando não forem controladas, direta ou indiretamente, por agente prestador de serviço de telecomunicações.

§ 2º As infraestruturas definidas no inciso III deste artigo, associadas à autorização para prestação de serviços de telecomunicações de interesse restrito, poderão ser disponibilizadas para compartilhamento com prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da regulamentação de telecomunicações.

Art. 8º O compartilhamento dar-se-á por meio da utilização da capacidade excedente disponibilizada por um Detentor, que a manterá sob seu controle e gestão, de forma a atender às obrigações contidas no instrumento de concessão, permissão ou autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1457  
4

Parágrafo único. O Detentor definirá, conforme disposto no [art. 7º](#) deste Regulamento, a infraestrutura disponível, bem como as condições de compartilhamento.

Art. 9º Para disponibilizar a infraestrutura o Detentor deve dar publicidade antecipada em, pelo menos, dois jornais de circulação nacional e um jornal de circulação local, durante três dias, sobre a infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, dispostos conforme determina o [art. 7º](#) deste Regulamento.

Parágrafo único. O Detentor deve tornar disponível, aos possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, que não poderão ser discriminatórias, incluindo, entre outras, informações técnicas da infraestrutura a ser compartilhada, os preços e prazos.

Art. 10. Na hipótese de solicitação de compartilhamento de infraestrutura sem a prévia publicação da intenção do Detentor em torná-la disponível, este, havendo a possibilidade de atendê-la, deverá cumprir o disposto no [art. 9º](#) deste Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1460  
H

Art. 11. A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento pelo Detentor.

§ 1º A solicitação deve ser respondida, por escrito, num prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento, informando sobre a possibilidade ou não de compartilhamento. Em caso de resposta negativa, as razões do não atendimento deverão ser informadas ao Solicitante.

§ 2º Caso o Detentor tenha a necessidade de realizar estudos técnicos especiais para avaliar a viabilidade de atendimento às condições de compartilhamento requeridas pelo Solicitante, este poderá, mediante prévio acordo, cobrar os custos a eles associados, que deverão ser justos e razoáveis, desde que o contrato de compartilhamento não venha a ser formalizado.

§ 3º O compartilhamento só poderá ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1461  
H

condições emanadas do Poder Concedente.”  
(g.n.)

O regulamento acima transcrito demonstra que o representante legal da ENEL desconhece seu conteúdo ou o transgride acintosamente pois afirma que a empresa concessionária não tem obrigação de fiscalizar o compartilhamento dos postes, somente lhe é dado o direito de fazê-lo (fls. 762/763).

O mesmo se diga em relação à falta de transparência dos valores efetivamente arrecadados e qual percentual utilizado para composição da tarifa tendo como objetivo a sua modicidade como preceitua o texto constitucional.

Portanto, diante do quanto constante dos feitos, proponho as seguintes providências:

1 – Encaminhamento de cópia deste relatório à empresa ENEL para que dele tome ciência;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1462  
M

2 – Encaminhamento de cópia de todos os feitos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ciência e providências de sua alçada naquilo que julgar pertinente e oportuno;

3 - Encaminhamento de cópia de todos os feitos ao Ministério Público estadual - Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul, para ciência e providências que julgar oportunas;

4 – Encaminhamento de cópia de todos os feitos à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para ciência e providências que julgar oportunas;

5 – Encaminhamento de cópia de todos os feitos ao PROCON em São Caetano do Sul, para ciência e providências que julgar oportunas;


6 – Leitura do relatório no Plenário desta Casa para ciência de todos os vereadores acerca das constatações e conclusões desta Comissão Parlamentar.

São Caetano do Sul, 13 de março de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

1443  
4

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Luiz Vidoski  
Relator

APROVADO RELATÓRIO

  
\_\_\_\_\_  
César Rogério Oliva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Cícero Alves Moreira  
Membro